



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 36/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 11 de setembro de 2020

*Retifica a Resolução 11/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a realização de Colação de Grau e Colação de Grau Extemporânea Virtual, em caráter **excepcional**, do IFPB, e dá outras providências.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.008947.2020-89 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Resolução 11/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que autoriza, em caráter *excepcional*, a *outorga de Colação de Grau e Colação de Grau extemporânea*, por videoconferência, aos(as) concluintes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, considerando o cenário Nacional da pandemia COVID-19 e, em conformidade com a Resolução *ad referendum* nº 13-CS, de 17 de março de 2020; Portaria MS nº 639, de 31 de março de 2020; e, de acordo os trâmites ditados da Portaria nº 1095, de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º - Poderão participar da *Colação de Grau e Colação de Grau extemporânea*, por videoconferência, os(as) concluintes que tiverem:

I - integralizado todo o currículo do seu curso, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso;

II - comprovarem a situação de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Controle Acadêmico do campus;

III - outros atendimentos ou exigências formais requeridas do(a) concluinte no processo educacional, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 3º - A Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenação de Controle Acadêmico do Campus, deverá verificar se todos os(as) formandos(as) possuem todos os requisitos obrigatórios, além de definir os procedimentos regimentais necessários para a Colação de Grau junto ao Campus.

§ 1º Elaborar lista em ordem alfabética dos(as) concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e telefones para contato dos(as) estudantes;

§ 2º Elaborar um cronograma com data, horário e relação de concluintes;

§ 3º Divulgar entre os(as) concluintes, a data e horário da Colação de Grau por videoconferência, como demais procedimentos; e,

§ 4º Definir um(a) concluinte para ser o(a) juramentista; e,

§ 5º Definir um(a) concluinte para ser o(a) orador da turma.

Art. 4º - A videoconferência da sessão de Outorga de *Colação de Grau e Colação de Grau extemporânea* será composta pelo Reitor (*ou seu substituto legal*), pelo Diretor-Geral (*ou seu substituto legal*), pelo(a) Coordenador(a) de Curso (*ou seu substituto legal*), pelo representante da Coordenação de Controle Acadêmico, pelo

grupo de formandos(as) e por um(a) Servidor(a) Técnico do Setor de Informática para suporte tecnológico.

Art. 5º - A videoconferência da sessão de Outorga de *Colação de Grau e Colação de Grau extemporânea* deverá ser gravada do início ao fim da solenidade virtual e o arquivo indexado (que pode ser *dvd, pendrive ou sdcard*) e arquivado junto com o processo da Colação de Grau.

Art. 6º - O link da videoconferência será disponibilizado com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão e informado aos participantes através de e-mail, whatsapp e pelo Portal do Estudante.

Art. 7º - O coordenador(a) deverá verificar por chamada nominal, ao início da videoconferência, se todos(as) os(as) concluintes estão devidamente conectados(as), e, em seguida, dar procedimento ao ritual da Outorga de Colação de Grau.

Art. 8º - Todos participantes deverão estar com a *imagem de vídeo ativa* e o *microfone desativado*, exceto o juramentista e a turma no momento do juramento e o orador da turma no momento do discurso, conforme orientação do cerimonial, na sessão da videoconferência e permanecer durante toda cerimônia virtual.

Art. 9º - Os(as) formandos(as), após o término da sessão de *Colação de Grau e Colação de Grau extemporânea*, terão 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis para assinar eletronicamente a *Ata Eletrônica da Solenidade de Outorga da Colação de Grau*. O(a) concluinte que não assinar eletronicamente a Ata não terá direito ao **Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma**.

Art. 10 - Ao final da sessão de *Outorga da Colação de Grau e Colação de Grau extemporânea* por videoconferência, a Coordenação de Controle Acadêmico ou a Coordenação do Cerimonial do Campus redigirá a Ata, com menção expressa de que a colação de grau ocorreu virtualmente, especificando a data, o horário de início e de término, o nome completo de todos(as) concluintes e os(as) servidores(as) participantes, o link para assinatura dos concluintes, o programa de videoconferência utilizado e, posteriormente, o meio de gravação que estará disponibilizado.

Art. 11 - Os Certificados de Conclusão do Curso serão elaborados pela Coordenação de Controle Acadêmico do Campus e enviados por e-mail aos formandos que participaram da Colação de Grau em *formato PDF com certificação digital*.

Art. 12 - A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, juntamente com a Diretoria de Educação Superior ou órgão similar do Campus, deverá estar à disposição para assessorar a Coordenação do Curso e a Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 13 - A presente Resolução *“ad referendum”* não revoga a Resolução nº 44-CS, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 14 – Considerando existir normativa que trata da realização de Colação de Grau Virtual no âmbito do IFPB já em vigor, o que vigorará, a partir desta data, será a presente Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em acordo com o Conselho Superior.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 11/09/2020 14:02:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 120124

Código de Autenticação: c9782b08fe



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701